



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419435

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2049647-56.2025.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: **Helvécio Antônio Lulia Neto**

Agravado: **Antônio Jorge Lulia (Interditando(a))**

Interessado: **Roberto Vaz Piesco**

Interessado: **André Serafin Gallina**

Comarca: **Laranjal Paulista**

Juíza prolatora: **Eliane Cristina Cinto**

Voto nº 25280

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão reproduzida a fls.14 que, em ação de interdição, indeferiu a curatela provisória e a nomeação de curador provisório ao interditando.

Recurso tempestivo, processado somente no efeito devolutivo (fls. 21), sem contraminuta (fls.23) e custas recolhidas (fls.18/19).

A fls.27, o agravante noticiou que o juízo “a quo” diante da presença de fato novo, qual seja a venda do imóvel localizado no centro da cidade de Cesáreo Lange/SP, reconsiderou a decisão agravada, nomeando a esposa do interditando sua curadora provisória, motivo pelo qual requereu a desistência do agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIDO.

Cediço que a parte é soberana para desistir dos recursos por ela interpostos.

Isso posto, homologo a desistência manifestada pelo agravante a fls.27, com fundamento no art.998 do CPC.

Em consequência, dou por prejudicado o recurso.

Façam-se as anotações devidas, arquivando-se a seguir.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator